Universidade do Minho
Escola de Psicologia

Mara Reis de Vasconcelos

Crianças e Jovens Vítimas de Violência Doméstica: Práticas Judiciais no Contexto das Declarações para Memória Futura

junho, 2024

Crianças e Jovens Vítimas de Violência Doméstica: Práticas Judiciais no Contexto das Declarações para Memória Futura
Mara Vasconcelos
UMinho | 2024

Universidade do Minho
Escola de Psicologia

Mara Reis de Vasconcelos

Crianças e Jovens Vítimas de Violência Doméstica: Práticas Judiciais no Contexto das Declarações para Memória Futura

Dissertação de Mestrado

Mestrado em Psicologia da Justiça

Trabalho efetuado sob a orientação da

Professora Doutora Marlene Matos

junho de 2024

DIREITOS DE AUTOR E CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DO TRABALHO POR TERCEIROS

Este é um trabalho académico que pode ser utilizado por terceiros desde que respeitadas as regras e boas práticas internacionalmente aceites, no que concerne aos direitos de autor e direitos conexos. Assim, o presente trabalho pode ser utilizado nos termos previstos na licença abaixo indicada.

Caso o utilizador necessite de permissão para poder fazer um uso do trabalho em condições não previstas no licenciamento indicado, deverá contactar o autor, através do RepositóriUM da Universidade do Minho.



Atribuição-NãoComercial-SemDerivações CC BY-NC-ND

https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/

Agradecimentos

Não teria sido possível realizar a presente dissertação, se não fosse apoiada constantemente durante todo o seu percurso. Assim, gostaria de agradecer a todos aqueles que contribuíram para o meu desenvolvimento e para a conclusão desta etapa.

Primeiramente, gostaria de agradecer à Professora Doutora Marlene Matos, pelos conhecimentos partilhados, dedicação, compromisso e entrega.

A toda a Equipa de Investigação "Vitimologia e Sistemas de Justiça", por cada *feedback* fundamental e necessário para uma maior aprendizagem.

À Marques, a minha companheira nesta viagem. Pelas ânsias partilhadas, pelos temas discutidos e ajudas mútuas. Para se chegar longe, devemos mesmo ir acompanhados.

Aos meus pais, que sempre acreditaram em mim, por me mostrarem que sou capaz e que não posso ter medo de falhar. Agradeço o incentivo, a confiança e a segurança transmitida, mas, acima de tudo, agradeço a possibilidade de ter chegado onde cheguei.

Ao Matos, por me acompanhar em todas as etapas deste meu percurso, pelas palavras de incentivo e por toda a paciência. Agradeço por celebrares cada conquista minha, como tua se tratasse.

A todos os meus amigos, em especial ao meu cesto, por me acompanharem em todo o meu percurso académico, tornando-o numa bonita viagem.

A todos vocês, o meu maior e mais sincero obrigada!

DECLARAÇÃO DE INTEGRIDADE

Declaro ter atuado com integridade na elaboração do presente trabalho académico e confirmo que não recorri à prática de plágio nem a qualquer forma de utilização indevida ou falsificação de informações ou resultados em nenhuma das etapas conducente à sua elaboração. Mais declaro que conheço e que respeitei o Código de Conduta Ética da Universidade do Minho.

Crianças e Jovens Vítimas de Violência Doméstica: Práticas Judiciais no Contexto das Declarações para Memória Futura

Resumo

A violência no contexto familiar faz com que, frequentemente, crianças e jovens sejam chamados a depor em processos judiciais. Contudo, não existem diretrizes detalhadas para a justiça sobre como se deve colocar as questões no âmbito da audição para a recolha do testemunho destes. Assim, este estudo analisa as práticas judiciais na tomada de Declarações para Memória Futura para crianças/jovens vítimas de violência doméstica em Portugal. Para tal, recorreu-se a uma metodologia mista predominantemente qualitativa, através de uma amostra de conveniência, analisando-se o conteúdo de 45 processos-crime por violência doméstica contra indivíduos até aos 18 anos de idade, que foram ouvidos em Declarações para Memória Futura, entre 2021 e 2024. Os resultados documentam que todas as questões foram colocadas diretamente às vítimas por vários interlocutores. A duração mais frequente das diligências foi de 1 hora e, na sua maioria, houve atrasos aquando da sua realização. Constata-se, ainda, que nem sempre estiveram presentes as práticas recomendadas pela literatura nacional e internacional para uma justiça mais amiga da criança/jovem (e.g., espaços desadaptados). Este estudo contribui para a caraterização das práticas judiciais em Portugal, salientando a necessidade de melhorias.

Palavras chave: crianças/jovens; Declarações para Memória Futura; práticas judiciais; violência doméstica; vítimas.

Children and Young People Victims of Domestic Violence: Judicial Practices in the Context of Statements for Future Use

Abstract

Violence in the family context often results in children and young people being called to testify in legal proceedings. However, there are no detailed guidelines for the judiciary on how to ask questions in the context of the hearing to take the testimony of children and young people. This study analyzes judicial practices in the taking of Statements for Future Use for child/young people victims of domestic violence in Portugal. To this end, a predominantly qualitative mixed methodology was used, through a convenience sample, analyzing the content of 45 criminal cases for domestic violence against individuals up to the age of 18, who were heard in Statements for Future Use, between 2021 and 2024. The results document that all the questions were put directly to the victims by various interlocutors. The most frequent duration of the hearings was 1 hour and most of them were delayed. It was also found that the practices recommended in national and international literature for a more child-friendly justice system were not always presente (e.g. unsuitable spaces). This study contributes to the characterization of judicial practices in Portugal, highlighting the need for improvement.

Keywords: child/young; domestic violence; judicial practices; Statements for Future Use; victims.

Índice

Crianças e Jovens Vítimas de Violência Doméstica: Práticas Judiciais no Contexto das Declarações para Memória Futura 9

O Crime de Violência Doméstica em Crianças e Jovens 10

A Participação da Criança e do Jovem no Sistema de Justiça: Declarações para Memória Futura 11

Declarações para Memória Futura: Boas Práticas 13

Objetivo 15

Metodologia 16

Amostra 16

Instrumentos 16

Procedimento 17

Análise de Conteúdo 17

Resultados 18

Caraterização das Crianças e Jovens Inquiridos 18

Caraterização dos Arguidos 19

Caraterização das Práticas Judiciais para a tomada de Declarações para Memória Futura 20

Discussão 23

Conclusão 29

Referências Bibliográficas 31

Lista de Abreviaturas e Siglas

APAV – Associação Portuguesa de Apoio à Vítima

APsi-UM – Associação de Psicologia da Universidade do Minho

CPCJ – Comissão de Proteção de Crianças e Jovens

DGPJ – Direção-Geral da Política de Justiça

DMF – Declarações para Memória Futura

FRA – *European Union Agency for Fundamental Rights*

GAV DIAP – Gabinete de Apoio à Vítima do Departamento de Investigação e Ação Penal

GREVIO – *Group of Experts on Action against Violence against Women and Domestic Violence*

RASI – Relatório Anual de Segurança Interna

SPSS – *Statistical Package for the Social Sciences*

Índice de Tabelas

Tabela 1. Relação entre Vítima e Arguido 19

Tabela 2. Contextos de Recolha dos Dados 20

Tabela 3. Intervenientes Presentes nas Diligências 20

Tabela 4. Intervenientes que Questionaram as Crianças e os Jovens nas Diligências 21

Tabela 5. Atrasos nas Diligências 22

Crianças e Jovens Vítimas de Violência Doméstica: Práticas Judiciais no Contexto das Declarações para Memória Futura

A violência doméstica é considerada um padrão coercivo de comportamentos, exercidos de forma direta ou indireta, contra alguém que habite com o ofensor ou que, não habitando, seja companheiro, ex-companheiro ou familiar (Manita et al., 2009). Trata-se de um tipo de violência interpessoal, podendo estar presente a violência entre parceiros íntimos, a violência contra pessoas idosas, bem como os maus tratos a crianças e jovens (Benavente et al., 2021).

O grupo de peritos do Conselho da Europa para o combate à violência contra as mulheres e a violência doméstica (GREVIO) relata que, em 2023, este crime continua a ser uma questão crítica na Europa. Relatórios do ano de 2022 documentam que é necessário continuar a combater a violência doméstica, tal como enunciado na Convenção de Istambul em 2011 (DGPJ, 2023). A Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (FRA) indicou muito recentemente que 22% das mulheres da União Europeia já sofreram violência física ou sexual por parte do parceiro, sendo certo que muitas das vítimas não denunciam o crime, pelo que existe um número elevado de cifra negra, isto é, os crimes são praticados, mas não entram nas estatísticas por não serem de conhecimento das autoridades (FRA, 2024).

Em Portugal, o crime de violência doméstica apresenta o maior número de registos entre toda a criminalidade participada, sendo o crime contra pessoas com maior incidência. De acordo com as estatísticas de justiça de 2023, foram registadas 30461 participações deste tipo de crime, sendo que faleceram 22 vítimas por crimes de violência doméstica (RASI, 2024). Já relativamente à Associação Portuguesa de Apoio à Vítima (APAV), esta acolhe sobretudo casos de violência doméstica, apresentando 23465 (75,8%) casos no ano transato (APAV, 2024).

A legislação do crime de violência doméstica está prevista no artigo 152.º do Código Penal. Este crime envolve comportamentos coercivos físicos e/ou psíquicos, tais como castigos corporais, privações da liberdade, ofensas sexuais ou negação do acesso ou fruição a recursos económicos e patrimoniais próprios ou comuns (Lei n.º 48/95, de 15 de março). Desde o ano 2000, a violência doméstica é considerada um crime público, uma vez que incide diretamente sobre o interesse coletivo e a ordem pública. É um crime de elevada relevância social, pois diz respeito à proteção de toda a comunidade. Assim, a queixa não está unicamente dependente da vítima, podendo qualquer outra pessoa notificar as autoridades. Com isto, o Ministério Público tem legitimidade para instaurar e prosseguir procedimento criminal, independentemente da vontade da vítima (APAV, 2023; Lei n.º 7/2000, de 27 de maio).

Nos últimos anos houve ainda vários avanços na legislação dirigida à proteção das vítimas de violência doméstica. Em 2015 surge o estatuto de vítima, estabelecido pela Lei n.º 130/2015, de 4 de setembro, que visa fortalecer os direitos das vítimas de crimes em Portugal, garantindo-lhes uma série de direitos e medidas de proteção. Na Resolução do Conselho de Ministros n.º 52/2019 cria-se uma comissão técnica multidisciplinar para a melhoria da prevenção e combate à violência doméstica e, em 2021, na Resolução da Assembleia da República n.º 81/2021 surge a necessidade de reformular as fichas de avaliação de risco para as situações de violência doméstica, para que se possa garantir uma maior proteção das vítimas. A mesma Resolução documenta que se deve incluir questões referentes à existência de crianças/jovens no agregado familiar que tenham testemunhado estes atos violentos. No seguimento da Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/2024, surge a Estratégia Nacional para os Direitos das Vítimas de Crime, tendo como visão "escutar as vítimas, reconhecendo e validando a sua perspetiva, reduzindo o impacto do crime nos processos de vitimização". Esta Estratégia destina-se a vítimas de crime, englobando o crime de violência doméstica e indivíduos que assumam a qualidade de testemunhas do crime.

Quanto à Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, esta refere que crianças/jovens estão em perigo quando (1) vivem entregues a si próprias, (2) sofrem maus tratos físicos ou psíquicos, (3) são vítimas de abusos sexuais, (4) não recebem os cuidados adequados à sua idade e situação pessoal, (5) estão sujeitas a comportamentos que afetem gravemente a sua segurança ou o seu equilíbrio emocional ou (6) assumem comportamentos ou se entregam a atividades ou consumos que as afetem gravemente a vários níveis sem que os cuidadores se oponham de modo a retirar a criança/jovem dessa situação (artigo 3.º da Lei n.º 147/99, de 1 de setembro). Assim, e segundo as alíneas d) e e) do artigo 152.º do Código Penal, as crianças e os jovens podem ser, também, considerados vítimas do crime de violência doméstica. É de notar que a Lei n.º 57/2021, de 16 de agosto, menciona que o facto de a criança/jovem assistir ao conflito interparental faz com que seja considerada vítima direta deste tipo de experiência.

O Crime de Violência Doméstica em Crianças e Jovens

A violência doméstica é reconhecida como uma experiência adversa que afeta a infância (Auersperg et al., 2019). Os tipos mais comuns de violência doméstica contra crianças e jovens são a violência física, a violência sexual, a violência psicológica e a negligência (Day et al., 2003).

Em Portugal, dos casos de violência doméstica participados em 2023, 28,6% envolveram indivíduos com menos de 16 anos de idade. No total, foram registadas 964 ocorrências contra crianças/jovens, representando um aumento de 17,7% em comparação com o ano anterior. Em 2023, 2 crianças faleceram em contexto de violência doméstica (RASI, 2024). Relativamente aos dados da

Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo (CPCJ), constata-se que a violência doméstica está presente em todos os escalões etários, registando valores mais elevados entre os 0 e 10 anos de idade. De entre todas as categorias de perigo comunicadas à CPCJ, este é o crime mais comum, apresentando 31,7% dos casos (CPCJ, 2023). A média de idades das crianças/jovens vítimas deste tipo de violência reportadas à APAV é de 10 anos, sendo que os autores do crime são, sobretudo, os seus progenitores (39,2%) (APAV, 2024).

O risco aumenta mediante a exposição continuada e intensa ao conflito interparental (Warmuth et al., 2020). Assim, esta experiência está associada, em regra, a consequências para o desenvolvimento equilibrado da criança/jovem a curto, médio e longo prazo (XXII Governo Constitucional, 2020). A nível da internalização, são frequentes os sentimentos de baixa autoestima, isolamento, perda de confiança, medo, ansiedade ou, até mesmo, depressão. Relativamente ao nível da externalização, é comum o surgimento de impulsividade, desobediência, agressividade e dificuldade na resolução de problemas (Caridade, 2011; Caridade & Sani, 2016).

Ao abordarmos o impacto da violência doméstica na criança/jovem, é elevada a possibilidade de estarem ligados afetivamente ao agressor, uma vez que o conceito de família está associado a um espaço de segurança, conforto e afeto que nos faz sentir amados (Matos & Machado, 1999). Assim, o que deveria ser um espaço protetor e de acolhimento, torna-se num espaço com experiências capazes de alterar negativamente o percurso desenvolvimental da criança/jovem (Sani & Carvalho, 2018). Deste modo, apesar do grau de impacto ser influenciado por diversos fatores (nomeadamente a resiliência da criança/jovem, a natureza da relação com o agressor, o funcionamento familiar, ou até o medo das consequências da denúncia), constata-se, com frequência, um impacto negativo no ajustamento global e, assim, esta experiência é percebida enquanto fator de risco para a criança/jovem (Ribeiro, 2009; Sani & Carvalho, 2018).

A Participação da Criança e do Jovem no Sistema de Justiça: Declarações para Memória Futura

A ocorrência de violência no contexto familiar faz com que, não raras vezes, sejam as crianças/jovens as únicas testemunhas, bem como as próprias vítimas da violência (Gonçalves & Sani, 2015). Nesse sentido, podem ser chamadas a depor no âmbito de processos judiciais, sendo que se reconhece, a todas as crianças/jovens com capacidade de discernimento, o direito de exprimirem livremente as suas opiniões sobre as questões e processos que lhes digam respeito, de acordo com a sua idade ou maturidade, bem como da sua capacidade de entendimento e o seu estado emocional (Agulhas & Alexandre, 2017; XXII Governo Constitucional, 2020).

Ainda em processos de natureza penal, a participação da criança/jovem pode ser realizada através da sua audição em tomada de Declarações para Memória Futura (DMF). Por outras palavras, é a prestação de declarações, por parte da criança/jovem, em fase de inquérito, no sentido de evitar a necessidade da sua inquirição em fase de julgamento (artigos 271.º e 294.º do Código de Processo Penal). Em Portugal, para que esta diligência possa ser realizada, é necessário que se cumpram um dos requisitos previstos no artigo 271.º (Lei n.º 78/87, de 17 de fevereiro), nomeadamente doença grave, deslocação para o estrangeiro, ser vítima de crime de tráfico de pessoas ou de crime contra a liberdade e autodeterminação sexual (Mendes et al., 2024). Esta diligência está prevista no artigo 24.º da Lei n.º 130/2015, de 4 setembro, e artigo 33.º da Lei n.º 112/2009, de 16 setembro, como sendo essencial para vítimas especialmente vulneráveis, isto é, cuja sua especial fragilidade resulte, nomeadamente, da sua idade, do seu estado de saúde ou de deficiência, bem como de uma vitimização que resulte em consequências graves (artigo 67.º A - Código de Processo Penal). Sendo que a Lei n.º 2/2023, de 16 de janeiro refere que as vítimas de criminalidade violenta são sempre consideradas vítimas especialmente vulneráveis e a Lei n.º 26/2010, de 30 de agosto, inclui o crime de violência doméstica no conceito de criminalidade violenta, tal significa que as crianças/jovens vítimas deste tipo de violência podem ser chamadas a depor no âmbito da tomada de Declarações para Memória Futura.

Para além do supracitado, a Diretiva n.º 5/2019 da Procuradoria Geral da República relativa ao crime de violência doméstica refere que "sempre que haja notícia da existência de crianças presentes num contexto de violência doméstica e independentemente de serem aquelas ou não destinatárias de atos de violência" deve o magistrado do Ministério Público ou as Secções Especializadas Integradas de Violência Doméstica requerem ao juiz a tomada de Declarações para Memória Futura (Procuradoria Geral da República, 2019).

Esta diligência é realizada na presença de um juiz, magistrado do Ministério Público, advogado do arguido, oficial de justiça e um Técnico de Apoio à Vítima especialmente habilitado. Este técnico, idealmente profissional de Psicologia, tem como funções o acompanhamento da criança/jovem, para que esta se sinta apoiada e para que se faça compreender e compreenda o que lhe é transmitido (APAV, 2023). Assim, é importante otimizar a informação fornecida pela vítima, bem como assegurar a sua estabilidade emocional, com o intuito de diminuir o risco de vitimização secundária, isto é, a forma de vitimização que resulta do contacto negativo da vítima com o sistema legal após o crime (Caridade et al., 2011; Gonçalves et al., 2020).

As orientações descritas no n.º 7 do artigo 5.º do Regime Geral do Processo Tutelar Cível (Lei n.º 141/2015, de 8 de setembro) referem que as DMF deverão ser gravadas mediante registo áudio ou

audiovisual e poderão ser consideradas como meio probatório (Boto, 2021; Carmo, 2013). Segundo o artigo 134.º do Código de Processo Penal, quando o arguido é familiar da vítima, esta tem o direito de se recusar a depor (Lei n.º 78/87, de 17 de fevereiro). No dia das DMF, o arguido é obrigatoriamente notificado da existência desta diligência e, segundo o artigo 352.º do Código de Processo Penal, o seu afastamento do tribunal deve ser promovido quando há razões para crer que a presença do indivíduo inibe a vítima de dizer a verdade ou, então, quando a pessoa vítima for menor de 16 anos e houver razões para crer que a presença do arguido afetaria a criança/jovem (APAV, 2023; Mendes et al., 2024).

A audição da criança/jovem deve ser *child-friendly*, ou seja, transparente e informativa, voluntária, respeitosa, relevante, inclusiva, assente em formação adequada, segura e atenta aos riscos resultantes da participação (*Committee on the Rights of the Child,* 2009). A verdade é que a tomada de depoimento pode ser uma importante etapa na sua vida e, assim, ser fundamental para o seu processo de ajustamento (Gonçalves & Sani, 2015).

No entanto, este processo é exigente, dado que se encontra num contexto desenhado para adultos, no qual nem sempre são seguidos os procedimentos ajustados para promover uma justiça amiga da criança/jovem. As investigações reconhecem várias lacunas cometidas ao longo deste processo (Caridade et al., 2011; Oliveira, 2011; Sequeira, 2014). Segundo Agulhas e Alexandre (2017), as próprias crianças/jovens referem alguns aspetos negativos associados à sua audição como, por exemplo, a falta de privacidade, o elevado número de adultos presentes na sala, a inexistência de materiais com que possam brincar, terem de falar para um microfone e não perceberem aquilo que lhes é perguntado. Para além do referido, são também reconhecidos alguns procedimentos inadequados, como a falta de preparação dos profissionais, o recurso a locais pouco acolhedores e demasiado formais, a utilização de salas de espera inadequadas, a morosidade do sistema judicial, bem como as exigências feitas às vítimas, sendo esperado um discurso pormenorizado, exigindo uma vasta gama de capacidades cognitivas, sociais e emocionais, que as crianças/jovens podem ainda não possuir (Sequeira, 2014). Desta forma, a participação da criança/jovem no sistema de justiça pode resultar numa experiência potencialmente adversa, levando a uma vitimização secundária, apesar da existência de orientações que visam as boas práticas no processo das DMF (Oliveira, 2011).

Declarações para Memória Futura: Boas Práticas

Para colmatar estas dificuldades, de modo a evitar a vitimização secundária e visto que o depoimento das vítimas é essencial para o desfecho do processo, é necessário atender a um conjunto de elementos associados à condução da inquirição (Fernandes et al., 2023). Assim, é essencial ser sensível às caraterísticas da própria criança/jovem, de que é exemplo a idade, a capacidade intelectual,

o seu desenvolvimento tanto a nível cognitivo, como linguístico e emocional, bem como a existência de algum distúrbio (Lamb et al., 2011; Lamb et al., 2018). Salientam-se, também, os fatores associados à entrevista, devendo esta seguir um formato semiestruturado, apresentando uma estrutura flexível com objetivos específicos, para que possa ser adaptada às necessidades de cada criança/jovem (Fernandes et al., 2023). É fulcral atender às caraterísticas do entrevistador, isto é, às suas competências, conhecimentos, formação e supervisão, visto que a sua abordagem pode ter um impacto fundamental na recuperação e bem-estar mental das vítimas (Classen & Clark, 2017; Lamb et al., 2011; Lamb et al., 2018). Por último, deve-se ter em conta as variáveis ambientais (e.g., espaço onde decorre a audição), visto que poderá estar presente, também, a vitimização institucional, ou seja, a falhas do próprio sistema judicial que afetam a capacidade de a vítima participar plenamente nos processos legais. Assim, deve-se privilegiar locais privados, tranquilos e acolhedores (Agulhas & Alexandre, 2017).

Para além do supracitado, é essencial em todo este processo percorrer um procedimento pré, durante e pós inquirição, bem como um conjunto de boas práticas que garantam a segurança e bem-estar da vítima, permitindo a realização da diligência de forma positiva, integrada e consubstanciada para todos os intervenientes (Conselho da Europa, 2013; Mendes et al., 2024; Oliveira, 2011).

No que diz respeito ao procedimento pré inquirição, a criança/jovem deverá ser conduzida pelo técnico especialmente habilitado para o espaço preparado especificamente para esse efeito, destinado à sua permanência até que a audição ocorra, sendo que, com o auxílio de estratégias e objetos lúdicos, o técnico deve tranquilizar a criança/jovem, diminuindo a sua ansiedade, medo do desconhecido e/ou stress. Posteriormente, quando esta/e se sentir mais calma, o técnico deverá explicar o motivo pelo qual está naquele local (e.g., o que é um tribunal, como é a sala da diligência, com quem irá falar, sobre o quê). Finalizados os procedimentos anteriores, o técnico deverá acompanhar a criança/jovem ao local onde a mesma será ouvida (Boto, 2021).

Relativamente ao procedimento durante inquirição, a condução desta varia de acordo com a idade e a fase de desenvolvimento da criança/jovem. Nesta fase, o profissional deve explicar os objetivos da inquirição, assegurar a confidencialidade da criança e adotar estratégias e atitudes empáticas potenciadoras da partilha de informação. Para a recolha dos factos, deve-se contextualizar a importância do relato e da verdade, encorajar a partilha de toda a informação recordada e alertar para a possibilidade de poder não responder ou dizer que não sabe ou não compreende (Magalhães & Ribeiro, 2007). Idealmente, a inquirição deve seguir uma estrutura base: (1) a introdução, onde os interlocutores se apresentam e clarificam o propósito da entrevista, (2) construção de relação, (3) treino de memória episódica, onde o interlocutor avalia as capacidades da vítima, (4) recordação livre, isto é, relato livre por

parte da criança/jovem, (5) questionamento, perguntas mais específicas, com o intuito de obter mais informação, e terminar com (6) o encerramento, devendo dar oportunidade à vítima para colocar questões e terminar com um tema neutro (Fernandes et al., 2023). O profissional deve recorrer a perguntas maioritariamente abertas e não sugestivas sobre o processo. Deve atender à linguagem verbal e não verbal e aos sinais de alerta, promovendo um contexto seguro, lúdico e não vitimizador para a criança/jovem. Por último, deve agradecer a colaboração deste (Magalhães & Ribeiro, 2007).

Na fase posterior à inquirição, o técnico deve reconduzir a criança/jovem ao espaço onde permaneceu antes da audição, que já lhe é familiar e, se necessário, realizar um *follow up* técnico com o objetivo de reduzir a ansiedade/stress que possivelmente apresente em virtude da sua audição, com vista a sair do tribunal emocionalmente estabilizada. Aquando da despedida da criança/jovem, o técnico deve sensibilizar os cuidadores da mesma de possíveis consequências que a criança/jovem poderá revelar relativamente às declarações que prestou. Deve também sugerir a melhor forma de lidar com a criança/jovem, para salvaguardar a sua estabilidade emocional (Boto, 2021).

Se as práticas acima descritas não forem corretamente elaboradas, a audição da criança/jovem pode trazer-lhe consequências negativas, nomeadamente a relutância em reportar o acontecimento, a redução da credibilidade do testemunho, o aumento do risco e o risco de vitimização secundária (Classen & Clark, 2017; Ettinger, 2022; Lamb et al., 2018; Lamb et al., 2011).

Nesse sentido, e conforme a Resolução da Assembleia da República n.º 118/2021, importa promover espaços adequados à permanência e audição da criança/jovem, que suportam e culminam em observações positivas, declarações mais sinceras e espontâneas (Boto, 2021). Adicionalmente, para que não ocorram erros de interpretação, é necessária a adaptação linguística por parte dos intervenientes, identificando as competências da criança/jovem para responder às questões e percebendo de que forma esta é mais ou menos suscetível a ser sugestionada por questões mal formuladas (Oliveira, 2011). Para além disto, a qualidade da relação entre a criança/jovem e os profissionais envolvidos deve ser tida em conta, uma vez que esta influencia a colaboração da vítima (Ribeiro, 2009). Por último, é importante que esta diligência ocorra no mais curto espaço de tempo, após a denúncia e/ou ocorrência do crime, uma vez que, na maior parte dos casos, este é o único meio de prova e, quanto mais célere for a sua recolha, maior é a probabilidade de obter um depoimento pormenorizado e genuíno (Carmo, 2013; Sequeira, 2014).

Objetivo

O presente estudo tem como principal objetivo identificar as práticas judiciárias implementadas na tomada de Declarações para Memória Futura em crianças/jovens vítimas de violência doméstica,

analisando esses procedimentos à luz da evidência científica. Assim, pretende-se identificar as boas práticas existentes, bem como as lacunas que devem ser superadas. O estudo visa avançar recomendações para experiências positivas na audição destas crianças/jovens na tomada de Declarações para Memória Futura. Assim, e uma vez que são escassos os estudos nacionais e internacionais relacionados com as práticas judiciárias, a questão de investigação que presidiu a este trabalho foi: como se executam as práticas judiciais para a tomada de Declarações para Memória Futura junto de crianças/jovens vítimas de violência doméstica em Portugal?

Metodologia

Este é um estudo transversal exploratório, com uma amostra de conveniência, de caráter misto predominantemente qualitativo, uma vez que foi privilegiada a análise de temas e padrões de dados descritivos, recorrendo depois a um *software* estatístico.

A análise dos dados foi orientada de acordo com os pressupostos da Análise de Conteúdo. Assim, foi privilegiada a descrição sistemática, objetiva e quantitativa do material em análise, bem como a interpretação do mesmo através de um processo inferencial (Amado et al., 2000).

Amostra

A amostra do presente estudo foi composta por 45 processos judiciais por crimes de violência doméstica contra crianças e jovens até aos 18 anos, que tenham sido ouvidos em Declarações para Memória Futura. A amostra foi recolhida entre 2021 e 2024. Dos dados analisados, 18 foram recolhidos na Associação de Psicologia da Universidade do Minho (APsi-UM) e os restantes 27 processos-crime foram recolhidos pelo Gabinete de Apoio à Vítima do Departamento de Investigação e Ação Penal de Braga (GAV DIAP), em contexto de estágio curricular.

Como critérios de inclusão foram definidos processos-crime pertencentes a (1) crianças/jovens vítimas de violência doméstica, (2) que foram ouvidas em tomada de Declarações para Memória Futura.

Instrumentos

De modo a garantir a confidencialidade dos dados, os processos-crime em fase de inquérito utilizados foram acompanhados pelos diários de bordo de cada diligência, bem como por uma grelha de observação da prática judiciária, contruída pela Associação de Psicologia da Universidade do Minho (APsi-UM) que, após observação, foi preenchida por investigadores do grupo de investigação "Vítimas e Sistemas de Justiça". A grelha permitiu recolher categorias relevantes para análise, através de critérios claros e objetivos. Foi possível analisar os perfis das vítimas e dos ofensores, questões desenvolvimentais da criança/jovem, o tipo de prova e como esta decorreu, constatando se existia vitimização secundária.

Já os diários de bordo utilizados abordavam a identificação tanto do processo como da criança/jovem, elementos presentes na audição, apreciação da diligência e, ainda, um breve enquadramento processual, com o propósito de responder à questão de investigação.

Procedimento

O presente estudo foi submetido à Comissão de Ética para a Investigação em Ciências Sociais e Humanas da Universidade do Minho. Posteriormente à sua apreciação (dia 3 de novembro - CEICSH 139/2023), foi concedida autorização de acesso aos dados. Deste modo, com o intuito de alcançar mais informação para o estudo, enviou-se um pedido formal com o parecer da Comissão de Ética ao Conselho Superior de Magistratura, a fim de obter autorização para recolha de novos dados, sendo este pedido aprovado. Paralelamente, enviou-se o mesmo parecer à Associação Portuguesa de Apoio à Vítima (APAV), para que fosse possível realizar recolha de dados. Também este pedido foi aceite.

Os dados provenientes da APsi-UM foram recolhidos por técnicos especialmente habilitados que acompanham crianças/jovens vítimas de violência doméstica aos procedimentos de tomada de Declarações para Memória Futura e, nesse sentido, tais dados já se encontravam recolhidos. Estes/as técnicos elaboraram diários de bordo que, posteriormente, foram analisados e organizados numa grelha contruída para o efeito (e.g. entidade requerente, data do pedido e data da diligência, duração e tempo de atraso da diligência, tempo e local da preparação prévia, sexo e idade da vítima, sexo do juiz e presença percetível de défice cognitivo).

Além disso, assistiu-se às Declarações para Memória Futura de crianças e jovens vítimas de violência doméstica que ocorreram entre novembro de 2023 e fevereiro de 2024 no Tribunal Judicial da Comarca de Braga, preenchendo a referida grelha após a observação. Ainda assim, para um maior número de informação, foi recolhida informação na Plataforma de Gestão de Atendimentos da APAV.

Em dezembro de 2023 procedeu-se ao envio de um pedido formal ao Excelentíssimo Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, para pedido de acesso a transcrições e/ou registos audiovisuais de processos de Declarações para Memória Futura já realizadas. No entanto, até ao momento de finalização deste trabalho, não foi possível realizar a recolha destes dados, devido a não ter sido obtida a sua permissão.

A recolha terminou em fevereiro de 2024, após ser atingida a saturação dos dados, isto é, após deixar de se encontrar novas categorias nos dados analisados.

Análise de Conteúdo

A organização e codificação dos dados pode ser realizada manualmente ou por meio de um programa de *software* (Braun & Clarke, 2006). Nesta investigação, a análise aos processos-crime em

fase de inquérito de Declarações para Memória Futura disponíveis através da grelha de observação das práticas judiciárias, bem como a análise dos diários de bordo foi realizada com o apoio do *software* estatístico *Statistical Package for the Social Sciences* (SPSS 27.0). Foram selecionadas as categorias de estudo, agrupando-as em três domínios: "caraterísticas da vítima", "caraterísticas do arguido" e "caraterísticas da diligência judicial". Posteriormente, recorreu-se à estatística descritiva inferencial, frequências, tendências e, ainda, à análise de significados, permitindo uma compreensão mais profunda e pormenorizada relativa aos temas alvo de análise.

Todos os instrumentos e dados utilizados no SPSS foram gerados dedutivamente e codificados como não sendo mutuamente exclusivos. Tal significa que se partiu da compreensão geral para se chegar a conclusões específicas e que uma mesma unidade de registo poderia informar mais do que uma categoria de análise.

Resultados

A apresentação de resultados está organizada a partir de três categorias gerais, sendo elas a 1) caracterização das crianças e jovens inquiridos, 2) caraterização do arguido e 3) caraterização das práticas judiciais para a tomada de Declarações para Memória Futura.

Caraterização das Crianças e Jovens Inquiridos

Todas as crianças/jovens dos processos-crime analisados têm, segundo a Lei n.º 57/2021, de 16 de agosto, estatuto de vítima. Para a caraterização destas, foram alvo de análise categorias como o sexo, nacionalidade, idade, escolaridade, presença ou ausência de défice cognitivo e o tipo de vitimização (vítima direta ou testemunha).

Dos 45 processos-crime analisados, concluiu-se que em 26 (57,8%) processos as vítimas participantes eram do sexo masculino e nos restantes 19 (42,2%) eram do sexo feminino, sendo todos de nacionalidade portuguesa.

A idade mais frequente aquando da ocorrência do crime era de 13 anos (n = 6; 13,3%), tendo as vítimas uma média de 10,47 anos de idade (DP = 3,689), havendo, contudo, 13 processos sem esta informação. A idade máxima era de 16 anos (n = 3; 6,7%) e a idade mínima era de 3 anos (n = 1; 2,2%). Relativamente às idades das crianças/jovens à data das Declarações para Memória Futura, as mais frequentes eram os 13 anos (n = 7; 15,6%), 15 anos (n = 7; 15,6%) e 16 anos (n = 7; 15,6%), sendo a média de idades de 11,98 (DP = 3,408). À data da diligência, a idade máxima era de 16 anos (n = 7; 15,6%) e a idade mínima era de 3 anos (n = 1; 2,2%). No que toca ao tempo decorrido entre a idade da criança/jovem no crime e a idade da mesma aquando da tomada de Declarações para Memória Futura, a média era de 1,375 anos (DP = 2,324), ou seja, quase dois anos.

As vítimas encontravam-se, maioritariamente, no 8.º ano de escolaridade (*n* = 6; 13,3%), seguido do 6.º ano (*n* = 5; 11,1%) e 10.º ano (*n* = 5; 11,1%), 4.º ano (*n* = 4; 8,9%), 3.º ano (*n* = 3; 6,7%), 7.º ano (*n* = 3; 6,7%) e 11.º ano (*n* = 3; 6,7%), 5.º ano (*n* = 2; 4,4%) e 9.º ano (*n* = 2; 4,4%) e, por fim, 1.º ano (*n* = 1; 2,2%) e 2.º ano (*n* = 1; 2,2%). Devido à falta de informação, não foi possível analisar esta variável em oito casos. Nos restantes dois casos, as vítimas não teriam ainda ingressado na escola.

Relativamente ao tipo de vitimização, em 23 (51,1%) dos processos-crime os participantes eram considerados vítimas diretas de violência doméstica (violência contra si) e 22 (48,9%) processos eram de vítimas por testemunho, maioritariamente por observação de violência interparental. Não foi identificada a presença de défice cognitivo em nenhuma criança ou jovem.

Caraterização dos Arguidos

Para caraterização dos arguidos foram alvo de análise categorias tais como o sexo, nacionalidade, a sua relação com a vítima e se este se encontrava presente ou ausente do tribunal na altura da tomada de Declarações para Memória Futura da criança/jovem.

Assim, foi possível concluir que nos processos-crime analisados, 35 (77,8%) dos arguidos eram do sexo masculino e 10 (22,2%) do sexo feminino, todos de nacionalidade portuguesa.

Quanto à relação que mantinha com a criança/jovem vítima, constatou-se o predomínio do arguido ser o progenitor desta (*n* = 26; 57,8%) seguindo-se a progenitora (*n* = 8; 17,8%) e o seu companheiro/padrasto (*n* = 8; 17,8%), conforme Tabela 1.

No que diz respeito à sua presença ou ausência em tribunal no momento de tomada de Declarações para Memória Futura, constatou-se que a maioria se encontrava ausente (*n* = 30; 66,7%), havendo, porém, quatro processos sem informação.

Tabela 1

Relação entre Vítima e Arguido

Vítima - Arguido	*n*	*%*
Vítima - Progenitor	26	57,8%
Vítima - Progenitora	8	17,8%
Vítima - Companheiro da Mãe	8	17,8%
Vítima - Companheira do Pai	1	2,2%
Vítima - Namorada do Irmão	1	2,2%
Vítima - Outro	1	2,2%
Total	45	100%

Caraterização das Práticas Judiciais para a tomada de Declarações para Memória Futura

Das 45 diligências relativas à tomada de Declarações para Memória Futura alvo de análise, 27 (60%) foram realizadas pelo Tribunal de Braga, 12 (26,7%) pelo Tribunal de Famalicão, 4 (8,9%) pelo Tribunal de Guimarães e 2 (2,2%) por outros tribunais. Estas diligências foram realizadas entre 2021 e 2024, sendo a maioria do ano de 2023 (*n* = 25; 55,6%), conforme representado na Tabela 2.

Tabela 2

Contextos de Recolha dos Dados

Tribunais	2021	2022	2023	2024	*n* total	*%*
Braga	3	5	12	7	27	60%
Famalicão	0	5	7	0	12	26,7%
Guimarães	0	0	4	0	4	8,9%
Outros	0	0	2	0	2	4,4%
Total	3	10	25	7	45	100%

Entre a data do pedido da diligência e o dia a que esta efetivamente se realizou decorreram, em média, 16,56 dias (*DP* = 8,305). O tempo de espera mais frequente foi de 20 dias (*n* = 5; 11,1%), seguindo-se de 10 (*n* = 4; 8,9%) e 13 dias (*n* = 4; 8,9%), 15 (*n* = 3; 6,7%), 16 (*n* = 3; 6,7%), 17 (*n* = 3; 6,7%) e 21 dias (*n* = 3; 6,7%), 5 (*n* = 2; 4,4%), 7 (*n* = 2; 4,4%), 8 (*n* = 2; 4,4%), 12 (*n* = 2; 4,4%), 19 (*n* = 2; 4,4%) e 43 dias (*n* = 2; 4,4%) e, por fim, 6 (n = 1; 2,2%), 11 (*n* = 1; 2,2%), 14 (*n* = 1; 2,2%), 18 (*n* = 1; 2,2%), 23 (*n* = 1; 2,2%), 27 (*n* = 1; 2,2%), 29 (*n* = 1; 2,2%) e 30 dias (*n* = 1; 2,2%).

Analisou-se, ainda, o número de intervenientes presentes nas diligências, quem colocou questões e se utilizaram a indumentária profissional, nomeadamente a beca e a toga. Foi possível concluir que, nas 45 diligências analisadas, para além da vítima, estiveram presentes, em média, 5,91 elementos (*DP* = 1,019), sendo seis (*n* = 18; 40%) elementos o número de presenças mais frequente, conforme representado na Tabela 3.

Tabela 3

Intervenientes Presentes nas Diligências

Número de Intervenientes	*n*	*%*
3	1	2,2%
4	0	0%

5	15	33,3%
6	18	40%
7	9	20%
8	1	2,2%
9	1	2,2%
Total	45	100%

Quanto ao sexo do juiz, 34 (75,6%) diligências foram realizadas por juízes do sexo feminino e 11 (24,4%) por juízes do sexo masculino.

Relativamente às questões colocadas às vítimas, estas foram realizadas pelos juízes, procuradores e advogados. Os advogados dos arguidos/defensores intervieram num total de 20 (44,4%) diligências analisadas. Todas as questões foram colocadas diretamente às vítimas não havendo, em nenhum caso, apenas um interlocutor, conforme descrição mais detalhada na Tabela 4.

Tabela 4

Intervenientes que Questionaram as Crianças e os Jovens nas Diligências

Intervenientes	Colocou Questões *n (%)*	Não Colocou Questões *n (%)*	Sem Informação *n (%)*	Total *n (%)*
Juiz	42 (93,3%)	2 (4,4%)	1 (2,2%)	45 (100%)
Procurador	30 (66,7%)	13 (28,9%)	2 (4,4%)	45 (100%)
Advogado do Arguido ou Defensor	20 (44,4%)	24 (53,3%)	1 (2,2%)	45 (100%)
Outro	4 (8,9%)	39 (86,7%)	2 (4,4%)	45 (100%)

No que diz respeito à indumentária profissional, na maioria das diligências não foi utilizada beca ou toga (*n* = 31; 68,9%). Contudo, foram utilizadas em 14 (31,1%) das diligências analisadas.

Foi, também, analisado o tempo da diligência, os atrasos e o tempo de preparação da criança e do jovem. A diligência mais longa teve uma duração de 145 minutos (*n* = 1; 2,2%) e a diligência mais curta uma duração de 5 minutos (*n* = 5; 11,1%). A duração mais frequente das diligências foi de 60 minutos (*n* = 8; 17,8%), sendo que a média foi de 32,30 minutos (*DP* = 26,905).

No que diz respeito aos atrasos, houve atrasos na maioria das tomadas de Declarações para Memória Futura (*n* = 27; 60%), sendo o maior de 180 minutos (*n* = 1; 2,2%) e o menor de 5 minutos (*n* = 2; 4,4%). O tempo de atraso mais frequente foi de 15 minutos (*n* = 7; 15,6%). Em média, o tempo de atraso das Declarações para Memória Futura foi de 25,50 minutos (*DP* = 38,210). Em cinco processos-crime, não havia informação relativa ao atraso da diligência (cf. Tabela 5).

Tabela 5

Atrasos nas Diligências

Tempo de Atraso em Minutos	*n*	%
0	13	28,9%
5	2	4,4%
10	2	4,4%
15	7	15,6%
20	2	4,4%
25	1	2,2%
30	4	8,9%
40	3	6,7%
45	2	4,4%
60	1	2,2%
125	2	4,4%
180	1	2,2%
Sem Informação	5	11,1%
Total	45	100%

A preparação da criança/jovem com o técnico especialmente habilitado foi comum nas diligências analisadas, sendo que apenas um jovem não teve acesso a este apoio, devido à sua advogada assim o pretender. O tempo mais frequente de preparação das crianças/jovens foi de 30 minutos (*n* = 18; 40%), sendo que a preparação prévia mais demorada foi de 90 minutos (*n* = 2; 4,4%) e a menos demorada foi de 15 minutos (*n* = 3; 6,7%). Em média, as crianças e jovens foram apoiados previamente em 35,38 minutos (*DP* = 20,487). De todos os dados analisados, cinco não tinham informação sobre o tempo de preparação da criança. A maioria das preparações realizadas por técnicos de apoio à vítima pertencentes à APsi-UM foi feita em salas de espera (*n* = 10; 22,2%) (não foi possível recolher esta informação de oito (17,8%) apoios prévios realizados por técnicos da APsi-UM), enquanto aquelas que foram realizadas pelo GAV DIAP de Braga foram no próprio Gabinete de Apoio à Vítima (*n* = 26; 57,8%). Todas as vítimas foram acompanhadas à diligência por um técnico/a especialmente habilitado (*n* = 45; 100%). Quanto ao procedimento pós inquirição, os dados provenientes do GAV DIAP (*n* = 27; 60%) constam que todas as crianças/jovens beneficiaram de um *follow up* técnico com o intuito de saírem do tribunal estabilizadas. Contudo, não foi possível apurar essa informação nos dados provenientes da APsi-UM (*n* = 18; 40%).

Discussão

Nas situações de violência doméstica, o contexto familiar deixa de ser percebido como um espaço de acolhimento, apoio, paz e segurança. Pelo contrário, torna-se um cenário de medo, tensões e obstáculos para o desenvolvimento da criança/jovem (Lourenço et al., 2013; Manita et al., 2009). Para além das caraterísticas individuais de cada criança e jovem, as condições ambientais como a coesão familiar e a presença de figuras significativas, quando ausentes, podem significar a vivência negativa de situações adversas (Hildebrand et al., 2015). No presente estudo, constata-se que a maioria dos arguidos em processos de violência doméstica era um dos progenitores da vítima, primeiramente os progenitores, seguindo-se as progenitoras e os padrastos. Urge salientar a importância que a infância tem na vida de cada individuo, exigindo diversos investimentos a nível emocional, social, entre outros. O contexto de violência vivenciado dificulta a construção da própria identidade da criança/jovem e enviesa as primeiras ideias que esta tem sobre si, os outros e o mundo (Lourenço et al., 2013).

A própria experiência de observação de violência interparental pode ser percebida como traumática e stressante, podendo desencadear alterações psicofisiológicas (no presente estudo, 22 processos-crime eram de crianças/jovens vítimas por testemunho). As crianças e jovens vítimas, apresentam sentimentos de medo, ansiedade, insegurança, vergonha, comportamento agressivo e manifestações depressivas (Sani & Almeida, 2011). É, por isso, inegável, o impacto desta experiência

enquanto fator de risco para o desenvolvimento das crianças/jovens (Lourenço et al., 2013). Quando a vitimização é revelada, as vítimas são obrigadas a entrar no sistema de justiça penal, o que pode levar a uma vitimização secundária (Caridade et al., 2011; Gonçalves & Sani, 2015; Oliveira, 2011).

Aquando do seu contacto com a justiça, e no que diz respeito à idade das crianças e dos jovens aquando da realização da diligência, Lourenço e Santos (2022) defendem que se deve conhecer o desenvolvimento destas vítimas, tanto a nível cognitivo, como emocional, social, moral e motivacional, para que se possa adaptar a inquirição a cada criança/jovem. Na presente investigação foram inquiridas duas crianças em idade pré-escolar (0 aos 5 anos), sendo a idade mínima de 3 anos. Estas crianças são consideradas particularmente vulneráveis, devendo beneficiar de maior atenção e cuidados específicos no seu questionamento (Caridade et al., 2011). A maturidade essencial para compreender e para se exprimir sobre determinada situação pessoal e familiar em tribunal surge a partir dos 12 anos de idade (Carmo, 2016). No presente estudo, a média de idades das vítimas na inquirição foi cerca de 12 anos. O desempenho desta faixa etária nas diligências tem sido comparado ao desempenho dos adultos. Contudo, encontram-se diferenças, sobretudo a nível emocional, nomeadamente maior embaraço, menor autoestima e escassas estratégias de *coping* adaptativas (Caridade et al., 2011). Posto isto, urge a necessidade de observar as crianças/jovens, criar espaço e liberdade, estar disponível e transmitir respeito (Agulhas & Alexandre, 2017). É de grande importância, portanto, o momento pré inquirição que a criança/jovem tem com o técnico especialmente habilitado. A relação que é promovida faz com que a criança/jovem se sinta mais confortável e confiante, o que se traduz numa boa prática, visto ser benéfico para prevenir a vitimização secundária de que estas vítimas possam ser alvo. Esta prática já é realizada com regularidade, sendo que dos processos analisados apenas um jovem não beneficiou deste apoio apesar de ter a sua preparação prévia agendada, pois a sua advogada assumiu que interferiríamos no discurso da vítima.

Relativamente ao tempo decorrido entre a idade da criança aquando do crime e a idade da mesma aquando da diligência, constata-se uma média de quase dois anos. Tal não está de acordo com as diretrizes nacionais e internacionais: prestar declarações da criança/jovem acerca dos alegados factos deve ocorrer no menor tempo possível após a denúncia e/ou ocorrência do crime, uma vez que, na maior parte dos casos, este é o único meio de prova e, quanto mais célere for a sua recolha, maior é a probabilidade de obter um depoimento pormenorizado e genuíno (Carmo, 2013; Lamb et al., 2008; Lamb et al., 2018; Sequeira, 2014). Ao diminuir o hiato temporal entre a ocorrência do crime e a inquirição, garante-se uma "eficaz recordação e evocação da vivência abusiva da criança" (Caridade et al., 2011).

Quanto ao tempo entre a data em que as vítimas receberam notificação para a diligência e a data em que esta efetivamente se realizou, a espera mais frequente nos dados do presente estudo foi de 20 dias. Contudo, o tempo de espera máximo foi de um mês. Especificamente nos crimes de violência doméstica, é comum estarmos perante casos de violência continuada e, nesse sentido, é importante esta duração ser do conhecimento da vítima, para que se consiga gerir expectativas. Ademais, o risco de revitimização deve ser acautelado, sobretudo se o alegado agressor tiver conhecimento da queixa-crime.

Segundo o artigo 352.º do Decreto Lei n.º 78/87, de 17 de fevereiro, o tribunal ordena o afastamento do arguido da sala de audiência durante a prestação de declarações, se houver razões para crer que (1) a presença do arguido iniba a criança/jovem de dizer a verdade, (2) quando o declarante é menor de 16 anos ou (3) quando há razão para crer que a sua audição na presença do arguido possa prejudicar gravemente a integridade física ou psíquica da vítima. No entanto, não existe nenhuma lei que proíba a entrada do arguido nas instalações do tribunal, o que pode, por si só, prejudicar a criança/jovem a diversos níveis, sobretudo a nível psicológico, resultando em vitimização secundária. Dos dados analisados, foi possível constatar que 15 arguidos estiveram presentes no tribunal, sendo que, em alguns casos, foram os próprios progenitores/as a levar os seus filhos para serem ouvidos no processo onde são considerados arguidos e vítimas, respetivamente. Para além de prejudicar a criança/jovem, tal situação poderá, ainda, prejudicar o testemunho, visto que a vítima pode ser instrumentalizada ou desenvolver sentimentos de culpa, dificultado o seu depoimento (Gonçalves & Sani, 2015).

Diversas investigações reconhecem a existência de lacunas ao longo do processo de inquirição na tomada de Declarações para Memória Futura, nomeadamente a falta de privacidade e o elevado número de adultos presentes na sala (Agulhas & Alexandre, 2017; Caridade et al., 2011; Oliveira, 2011; Sequeira, 2014). Segundo o Conselho da Europa (2013) relativo às diretrizes sobre uma justiça ajustada às crianças, a inquirição deve ser realizada apenas na presença dos intervenientes necessários, com o objetivo da vítima se sentir mais confortável para partilhar a informação recordada. Contudo, não foi isso que se apurou, visto que a presença mais frequente foi de seis elementos na sala. Nas diligências onde estão presentes diversos intervenientes, deve ser explicado à criança quem é quem e qual o seu respetivo papel. Ademais, importa explicar que procedimento será adotado na inquirição da criança/jovem, bem como dar a indicação de que será gravado em formato audiovisual (Lourenço & Santos, 2022). Para isso, o técnico especialmente habilitado pode recorrer a diversos métodos, nomeadamente a jogos didáticos com crianças de menor idade, ou através do panfleto explicativo desenvolvido pela APsi-UM e do infovítimas da APAV utilizado pelo GAV DIAP. Todas estas informações foram abordadas com as

crianças e jovens que beneficiaram de preparação prévia com o técnico especialmente habilitado quer da APsi-UM, quer do GAV DIAP.

A literatura refere que, aquando do momento da inquirição, as questões devem ser realizadas apenas por um interveniente, sendo este o juiz responsável pelo caso e que, se os outros elementos presentes quiserem intervir, deverão pedir ao juiz que questione a criança/jovem, sem nunca se dirigirem a ela diretamente (Carmo, 2013). No entanto, nenhuma diligência analisada teve apenas um interveniente, sendo todas as questões colocadas diretamente à vítima, não respeitando o documentado no artigo 349.º do Código de Processo Penal. Tal situação poderá influenciar negativamente o depoimento da vítima, colocando em causa a proteção da mesma (Carmo, 2013). Ao não respeitar as diretrizes existentes para as boas práticas no sistema de justiça, os profissionais podem estar a contribuir para um ambiente vitimizador que poderá afetar a criança/jovem sobretudo a nível psicológico, resultando, assim, em vitimização secundária.

Para além do referido, as salas onde ocorrem as diligências referentes à tomada de Declarações para Memória Futura assumem um caráter de muita formalidade, não estando adaptadas para a inquirição de crianças e jovens. Tal, não está de acordo com o documentado no artigo 5.º da Lei n.º 141/2015, de 8 de setembro, do Regime Geral de Processo Tutelar Cível, que refere que as crianças/jovens não devem ser sujeitas a ambientes intimidatórios, hostis ou inadequados à sua idade, maturidade e caraterísticas pessoais. Segundo a Resolução da Assembleia da República n.º 118/2021, as salas de inquirição e as salas de espera devem ser adaptadas para crianças e jovens, recorrendo a elementos próprios, tais como pinturas, brinquedos ou jogos apropriados para cada faixa etária.

A inquirição a crianças e jovens deve pautar-se pela informalidade. Assim sendo, a lei supramencionada refere que se privilegia a não utilização da indumentária profissional, nomeadamente a beca e a toga, uma vez que, com a sua utilização, os profissionais de justiça estão a contribuir para um ambiente de caráter prejudicial para a vítima. No entanto, 14 diligências analisadas desconsideram o referido no artigo 5.º da Lei n.º 141/2015, de 8 de setembro, do Regime Geral de Processo Tutelar Cível. Foi possível observar que, de modo geral, quando o juiz/a coloca a sua beca, os restantes profissionais seguem o exemplo. Pelo contrário, quando o juiz/a aparece na diligência sem esta, então pede aos colegas de profissão que retirem a mesma.

No que diz respeito ao acompanhamento da criança e do jovem na tomada de Declarações para Memória Futura, o artigo 271.º do Decreto Lei n.º 78/87, de 17 de fevereiro, e o artigo 5.º da Lei n.º 141/2015, de 8 de setembro, do Regime Geral do Processo Tutelar Cível, referem que a criança/jovem deve ser assistida no decurso do ato processual por um técnico especialmente habilitado, previamente

designado para o efeito. Esta boa prática vai ao encontro com a literatura e com as presentes leis, sendo que todos as vítimas beneficiaram deste acompanhamento.

Relativamente à preparação da criança e do jovem pelos técnicos especialmente habilitados, estas são personalizadas para cada individuo, sendo que o seu tempo irá depender da maturidade e personalidade da vítima (na presente investigação, a média foi cerca de 35 minutos por atendimento). Urge mencionar que se privilegia o atendimento prévio em dias anteriores ao da diligência, para que a vítima possa conhecer o técnico e, deste modo, estabelecer uma relação de maior confiança e segurança, para que se sinta mais confortável e apoiada na sua tomada de Declarações para Memória Futura. No entanto, dos dados analisados, tal só foi possível no GAV DIAP, uma vez que os técnicos de apoio à vítima pertencentes à APsi-UM apenas são notificados para o dia da diligência. Assim, preparam as crianças e jovens nas salas de espera dos tribunais, momentos antes desta acontecer. Esta prática não está de acordo com a literatura, que privilegia a existência de um espaço físico que garanta a reserva pessoal da criança e do jovem (Caridade et al., 2011). A par disto, é sabido que os procedimentos judiciais enfrentam constrangimentos e, também nesse sentido, é benéfico a existência de uma sala adequada para a realização de atendimento prévio e posterior aguardo da vítima, para que não tenha de se cruzar com quem não pretenda, evitando, assim, maior instabilidade na criança/jovem (Caridade et al., 2011). Encontra-se, portanto, presente, a vitimização secundária, especificamente vitimização institucional, no sentido em que esta situação envolve falhas estruturais e organizacionais do próprio sistema de justiça, contribuindo para um sofrimento adicional destas vítimas.

No que toca aos tempos de atraso das Declarações para Memória Futura analisadas, houve atrasos na sua maioria. O maior atraso analisado foi de 180 minutos, o que equivale a 3 horas, constituindo-se uma prática inadequada severa que deve ser superada. Estes atrasos podem afetar a criança/jovem a diversos níveis, nomeadamente (1) o aumento do seu *stress* emocional, que pode levar a sentimentos de maior medo e ansiedade, (2) o aumento do tédio, especialmente se não houver entretenimento ou distrações adequadas e (3) impacto na concentração, o que poderá prejudicar o seu testemunho. Urge mencionar a possibilidade de o alegado agressor estar presente no tribunal. Segundo a Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (2015), deve-se garantir um ambiente adaptado para crianças e jovens em todas as fases do processo. Surge, nesse sentido, a necessidade de criação de salas de espera adequadas, bem como de entradas independentes no tribunal, com o intuito de resguardar a criança/jovem de um possível ambiente hostil e protegê-la/lo de eventuais encontros com o alegado agressor. Visto que o atraso da diligência poderá provocar essa interação, e por tudo o descrito anteriormente, é fulcral que os sistemas de justiça façam os possíveis para minimizar atrasos,

programando a diligência de maneira a que se inicie na hora indicada, para que se possa prevenir o impacto significativo no bem-estar da vítima (Lourenço & Santos, 2022).

Quanto ao tempo utilizado para inquirir a criança/jovem vítima, este deve ser adaptado consoante diversos fatores. Das diligências analisadas no presente estudo, constata-se uma duração média de cerca de 30 minutos. Quanto mais curta for a inquirição, mais benéfico será para a criança e para o jovem. No entanto, a inquirição mais longa teve uma duração de 145 minutos, o que equivale a 2 horas e 25 minutos. Deste modo, e caso necessário, deve-se fazer pausas na diligência para satisfazer qualquer necessidade da criança/jovem (Lourenço & Santos, 2022). Contudo, das Declarações para Memória Futura analisadas, não houve uma única pausa, sendo todas elas seguidas independentemente da sua duração. Sinais de desconforto emocional na vítima que não sejam tidos em consideração levam a um agravar desse desconforto e a sentimentos negativos associados à inquirição, traduzindo-se em vitimização secundária. Seria fulcral, neste sentido, pausar a diligência para promover a regulação emocional da vítima, fornecendo *feedback* positivo, de modo a reforçar e validar o seu depoimento, encorajando a criança/jovem para que continue. Também o cansaço e a desconcentração da criança/jovem deveriam ser alvo de pausa na diligência, visto que pode interferir negativamente no desempenho da mesma, pondo em causa a credibilidade do seu testemunho. Assim, não realizar pausas nas diligências, sobretudo as de maior duração, pode levar a ao impacto negativo na criança/jovem, bem como na recolha do testemunho (Caridade et al., 2011).

A presente investigação teve como objetivo identificar as boas práticas existentes na tomada de Declarações para Memória Futura em crianças/jovens vítimas de violência doméstica em Portugal, bem como identificar as lacunas que devem ser superadas. Assim, após analisar como se executam as práticas judiciais, considera-se como boas práticas o facto de as vítimas beneficiarem de acompanhamento de técnicos especialmente habilitados durante todo o processo judicial, sendo esclarecido todos os passos do processo, bem como todas as dúvidas que possam surgir. Ao criar esta relação com o técnico, a criança/jovem sente-se mais confortável e confiante para a sua inquirição. No entanto, o estudo salienta a presença de práticas inadequadas, nomeadamente (1) algumas preparações prévias terem de ser realizadas em salas de espera ou corredores, por não haver local próprio para este apoio (n = 18); (2) o longo tempo entre a data do crime e da diligência (quase dois anos); (3) ser permitido aos arguidos que estejam presentes em tribunal (n = 15); (4) estarem mais elementos na sala de diligência do que o estritamente necessário (cerca de 6 elementos); (5) não haver apenas um interveniente para colocar questões, sendo todas elas colocadas diretamente à vítima; (6) ainda ser utilizada a indumentária profissional em Declarações para Memória Futura com crianças/jovens (n =

14); (7) as salas da diligência e salas de espera não estarem adaptadas para esta faixa etária; (8) haver atrasos na maioria das diligências (cerca de 30 minutos) e (9) não haver pausas para beneficio da criança/jovem.

Assim, é notória a elevada dificuldade dos profissionais de justiça em adotar as práticas recomendadas para a inquirição de crianças e jovens, podendo isso ser explicado pela falta de supervisão, treino e formações constantes e avaliação do seu desempenho (Andrews et al., 2014; Carmo, 2013; Lamb et al., 2018). Assim, Lamb e colaboradores (2018) consideram isso um entrave à manutenção das boas práticas na inquirição de crianças e jovens. É, por isso, fulcral, a especialização, formação e supervisão contínua dos entrevistadores, bem como a colaboração entre estes profissionais e técnicos especialmente habilitados para que, juntos, consigam contribuir para uma justiça mais amiga das crianças/jovens (Lamb et al., 2008). A par disto, surge a necessidade de implementar práticas informadas pelo trauma e pela violência, para que haja uma melhoria nas respostas do sistema de justiça. Importa, ainda, apostar mais na área da Psicologia dentro dos tribunais, bem como na criação de espaços adequados para esta população, para que se possa prevenir a vitimização secundária e a vitimização institucional. Percebe-se assim, com o presente estudo, a existência de práticas inadequadas nas diligências de Declarações para Memória Futura com crianças e jovens vítimas de violência doméstica, tanto a nível profissional, como a nível das infraestruturas e a nível dos próprios procedimentos judiciais.

Conclusão

Não obstante à elevada relevância da presente investigação, importa reconhecer potenciais limitações associadas ao estudo. O facto de não ter sido possível aceder a transcrições ou registos audiovisuais das Declarações para Memória Futura analisadas, não permitiu determinar o tipo de questões colocadas às crianças/jovens (i.e., questões sugestivas, questões múltiplas, questões neutras, entre outras). Devido ao facto de parte dos dados já estarem recolhidos, não foi possível obter o material necessário para analisar outras variáveis, nomeadamente o tipo de violência sofrida (física, psicológica, sexual, social ou financeira), condições pós inquirição (i.e., o bem estar e estabilização da vítima), bem como questões da própria testemunha (ambiguidade, instrumentalização, dificuldades temporais) e do arguido (consumo de substâncias/álcool, se já teria processos-crime anteriores e qual o crime).

Apesar das limitações existentes, a presente investigação configura-se como útil tanto para a literatura como para a prática, na medida em que são escassos os estudos relacionados com as práticas judiciárias e, a partir do presente estudo, é possível compreender como se executam estas práticas em

tomada de Declarações para Memória Futura para crianças e jovens vítimas de violência doméstica em Portugal. Percebe-se, assim, a importância de formação e supervisão contínua dos diversos profissionais de justiça, sendo que são eles os principais agentes para a estabilização e promoção do bem-estar da criança/jovem vítima envolvida nos processos. Ademais, dever-se-ia apostar na criação de Gabinetes de Apoio à Vítima em todos os tribunais do país, bem como na criação de espaços mais adequados destinados a esta faixa etária.

Assim sendo, em futuras investigações, seria interessante perceber que tipo de formações estes profissionais realizam, analisando se serão suficientes e explorando o tipo de formações necessárias e específicas para a inquirição de crianças e jovens. Tal, seria de grande importância, visto que o depoimento destas vítimas é moldado pela forma como é realizada a inquirição. Ademais, seria relevante conseguir obter transcrições das Declarações para Memória Futura analisadas, para que fosse possível investigar o tipo de questões colocadas. Seria útil, ainda, conseguir informação pós inquirição e questões importantes para o depoimento da vítima (ambiguidade, instrumentalização). Por fim, urge salientar a importância do aumento da amostra em futuros estudos, de maneira a que se consiga uma visão mais ampla e fidedigna das práticas adotadas.

Referências Bibliográficas

Agulhas, R., & Alexandre, J. (2017). Audição da criança: Guia de boas práticas. Conselho Regional de Lisboa da Ordem dos Advogados.

Amado, J., Costa, A. P., & Crusoé, N. (2000). A técnica de análise de conteúdo. *Revista Referência*, 5, 53-63.

Andrews, S. J., Lamb, M. E., & Lyon, T. D. (2014). Question types, responsiveness and self-contradictions when prosecutors and defense attorneys question alleged victims of child sexual abuse. *Applied Cognitive Psychology,* 29(2), 253–261. https://doi.org/10.1002/acp.3103

Assembleia da República (2021). Resolução da Assembleia da República n.º 81/2021, de 18 de março. *Diário da República.*

Associação Portuguesa de Apoio à Vítima (2023). *Atendimento e Apoio a Vítimas de Crime* [Formação APAV].

Associação Portuguesa de Apoio à Vítima (2024). Estatísticas APAV/Relatório Anual de 2023 https://apav.pt/apav_v3/images/pdf/APAV_Totais_Nacionais_2023.pdf

Auersperg, F., Vlasak, T., Ponocny, I., & Barth, A. (2019). Long-term effects of parental divorce on mental health: A meta-analysis. *Journal of Psychiatric Research.* https://doi.org/10.1016/j.jpsychires.2019.09.011

Benavente, R., Sani, A. I., Rodrigues, C., Manita, C., Silva, M., Paulino, M., ... & Carvalho, T. (2021). Linhas de Orientação para a Prática Profissional no âmbito da Violência Doméstica. *Ordem dos Psicólogos Portugueses.*

Boto, V. A. N. (2021). *A audição da criança no sistema jurídico português* (publicação nº 20160478) [Dissertação de mestrado, Universidade Autónoma de Lisboa].

Braun, V. e Clarke, V. (2006). Usando análise temática em psicologia. *Pesquisa qualitativa em psicologia*, *3* (2), 77-101.

Caridade, S. (2011). Vivências Amorosas Violentas: Uma abordagem Científica. Coimbra: Almedina. http://hdl.handle.net/10284/8038

Caridade, S. & Sani, A. (2016). Vitimização múltipla infantil e juvenil: orientações para a prática. In A. I. Sani & S. Caridade (Coords), *Práticas de intervenção na violência e no crime (pp. 3-18).* Lisboa: Pactor http://hdl.handle.net/10284/8069

Caridade, S., Ferreira, C., & Carmo, R. (2011). Declarações para Memória Futura de menores vítimas de crimes sexuais: orientações para técnicos habilitados. In M. Matos, R. A. Abrunhosa & C. Machado (Coords.), *Manual de Psicologia Forense: Contextos, práticas e desafios* (pp. 65-85). Braga: Psiquilíbrios.

Carmo, R. D. (2013). Declarações para Memória Futura: crianças vítimas de crimes contra a liberdade e a autodeterminação sexual. *Revista do Ministério Público, 134,* 149-179.

Carmo, R. D. (2016 II). As crianças como testemunhas – Aplicar e clarificar a lei [as declarações únicas da criança; o estatuto de vítima; recusa a depor]. *Revista do Centro de Estudos Judiciários,* 97-107.

Classen, C., & Clark, C. (2017). Trauma-informed care. In S. N. Gold (Ed.), *APA handbook of trauma psychology: Trauma practice (pp. 515–541).* American Psychological Association.

Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens (2023). *Relatório Anual de Avaliação da Atividade das CPCJ 2022.* https://www.cnpdpcj.gov.pt/documents/10182/16406/Relat%C3%B3rio+Anual+de+Avalia%C3%A7%C3%A3o+da+Atividade+das+CPCJ+2022/daf5653e-86fc-421c-84be-9fc4f516a25b

Comitê dos Direitos da Criança (CRC) da ONU, Comentário geral nº 12 (2009): O direito da criança a ser ouvida, 20 de julho de 2009, CRC/C/GC/12.

Conselho da Europa (2013). *Diretrizes do Comité de Ministros do Conselho da Europa sobre a justiça adaptada às crianças.* Strasbourg: Council of Europe Publishing.

Conselho de Ministros (2019). Resolução do Conselho de Ministro n.º 52/2019, de 6 de março. *Diário da República.*

Conselho de Ministros (2024). Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/2024: Estratégia Nacional para os Direitos das Vítimas de Crime 2024-2028. *Diário da República.*

Day, V. P., Telles, L. E. B., Zoratto, P. H., Azambuja, M. R. F., Machado, D. A., Silveira, M. B., Blank, P. (2003). Violência doméstica e suas diferentes manifestações. *Revista de Psiquiatria do Rio Grande do Sul*, *25(1),* 9-21.

Decreto Lei n.º 48/95, de 15 de março (atualizado a 17 de agosto de 2021). *Diário da República n.º 63, Série I-A.* Ministério da Justiça, Lisboa.

Decreto Lei n.º 78/87 de 17 de fevereiro. *Diário da República nº 40 - I Série*. Ministério da Justiça, Lisboa.

Direção-Geral da Política de Justiça (2024). Estatísticas da Justiça 2023. https://estatisticas.justica.gov.pt/sites/siej/pt-pt/Paginas/Crimes_registados_autoridades_policiais.aspx

Direção-Geral da Política de Justiça (2024). Conselho da Europa, Comités Especializados. https://dgpj.justica.gov.pt/Relacoes-Internacionais/Organizacoes-e-redes-internacionais/Conselho-da-Europa/Comites-especializados

Ettinger, T. R. (2022). Children's needs during disclosures of abuse. *SN Social Sciences, 2(7),* 101. https://doi.org/10.1007/s43545-022-00397-6

European Union Agency for Fundamental Rights (2015). Justiça Adaptada às Crianças: Perspetivas e Experiências dos Profissionais https://fra.europa.eu/sites/default/files/fra-2015-child-friendly-justice-professionals-summary_pt_0.pdf

European Union Agency for Fundamental Rights (2024). Fundamental Rights Report. https://fra.europa.eu/sites/default/files/fra_uploads/fra-2023-fundamental-rights-report-2023_en_1.pdf

Fernandes, D., Gomes, J. P., Albuquerque, P. B., & Matos, M. (2023). Forensic Interview Techniques in Child Sexual Abuse Cases: A Scoping Review. In Trauma, Violence, and Abuse. SAGE Publications Ltd. https://doi.org/10.1177/15248380231177317

Gonçalves, M. J., & Sani, A. I. M. (2015). A participação da criança na justiça: estudo com crianças expostas à violência doméstica. *Revista de Psicologia da Criança e do Adolescente*, *6(1),* 157-169.

Gonçalves, M., Cunha, A., Martinho G., & Matos, M. (2020). Vítimas de crime: Abordagens e intervenções focadas no trauma, in: Ricardo Barroso & David Dias Neto*, A prática profissional da psicologia da justiça*, pp. 220-232. Lisboa: Ordem dos Psicólogos Portugueses.

Hildebrand, N. A., Celeri, E. H. R. V., Morcillo, A. M., & Zanolli, M. de L. (2015). Violência doméstica e risco para problemas de saúde mental em crianças e jovens. *Psicologia: Reflexao e Critica, 28(2),* 213–221. https://doi.org/10.1590/1678-7153.201528201

Lamb, M. E., Brown, D. A., Hershkowitz, I., Orbach, Y., & Esplin, P. W. (2018). *Tell me what happened: Questioning children about abuse (2nd ed.).* John Wiley & Sons, Ltd. https://doi.org/10.1002/9781118881248

Lamb, M. E., Hershkowitz, I., Orbach, Y., & Esplin, P. W. (2008). *Tell me what happened: Structured investigative interviews of child victims and witnesses*. John Wiley & Sons, Ltd. https://doi.org/10.1002/9780470773291

Lamb, M. E., La Rooy, D. J., Malloy, L. C., & Katz, C. (Eds.). (2011). *Children's testimony: A handbook of psychological research and forensic practice (2nd ed.).* John Wiley & Sons.

Lei n.º 147/99, de 01 de setembro. Diário da República, Série I-A, n.º 204 (1999- 09-01).

Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, Diário da República, Série I, nº 180 (2009-09-16).

Lei n.º 26/2010, de 30 de agosto, Diário da República, Série I, n.º 166 (2010-08-30).

Lei n.º 130/2015, de 4 de setembro. Diário da República, Série I, n.º 173 (2015-09-04).

Lei nº 141/2015, de 8 de setembro. Regime Geral do Processo Tutelar Cível. Artigo 5º, nº 7.

Lei n.º 7/2000, de 27 de maio. Diário da República, Série I-A, n.º 123 (2000-05-27).

Lei nº 57/2021, de 16 de agosto de 2021. Diário da República, Série I, nº 158 (2021-08-16).

Lei n.º 2/2023, de 16 de janeiro. Diário da República, Série I, n.º 11 (2023-01-16).

Lourenço, L. M., Baptista, M. N., Senra, L. X., Adriana A, A., Basílio, C., & Bhona, F. M. D. C. (2013). Consequences of exposure to domestic violence for children: a systematic review of the literature. *Paidéia (ribeirão preto)*, *23*, 263-271.

Lourenço, M. J. & Santos, M. (2022). A participação da criança no processo penal: Especificidades e desafios probatórios.

Magalhães, T., & Ribeiro, C. (2007). A colheita de informação a vítimas de crimes sexuais. *Ata Médica Portuguesa, 20(5),* 439-445.

Manita, C., Ribeiro, C., & Peixoto, C. (2009). Violência doméstica: compreender para intervir: Guia de boas práticas para profissionais de saúde.

Matos, M., & Machado, C. (1999). Violência conjugal e o modelo de intervenção em crise. *Psicologia: Teoria, investigação e prática,* 2, 373-388.

Mendes, P., Fernandes, D., & Matos, M. (2024). A atuação do técnico especialmente habilitado no âmbito das Declarações para Memória Futura: Contributos para boas práticas no Sistema de Justiça. *Revista do Ministério Público*, 176, 141-170.

Oliveira, S. P. F. (2011). *Testemunho e revitimização: A abordagem da justiça*. [Dissertação de mestrado, Universidade do Porto].

Procuradoria-Geral da República, (2019). Diretiva n.º 5. Diário da República, Série II, n.º 233. https://www.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/pdf/diretiva_num_5_2019.pdf

Resolução da Assembleia da República n.º 118/2021, de 20 de abril. Diário da República, Série I, n.º 76 (20-04-2021).

Ribeiro, C. (2009). *A Criança na Justiça: Trajetórias e Significados do Processo Judicial de Crianças Vítimas de Abuso Sexual Intrafamiliar*. Coimbra: Edições Almedina.

Sani, A. I. & Almeida, T. (2011). Avaliação psicológica de crianças expostas à violência interparental. In M. Matos, R. A. Abrunhosa & C. Machado (Coords.), *Manual de Psicologia Forense: Contextos, práticas e desafios* (pp. 159-173). Braga: Psiquilíbrios.

Sani, A. I., & Carvalho, C. (2018). Domestic violence and children at risk: Empirical study of Portuguese police records. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*, *34,* 1–8. https://doi.org/10.1590/0102.3772e34417

Sequeira, A. C. F. (2014). *A audição da criança vítima de abuso sexual no sistema judicial português* [Dissertação de mestrado, Universidade do Porto]. Repositório Científico Aberto Universidade do Porto. https://hdl.handle.net/10216/79358

Sistema de Segurança Interna (2024). Relatório Anual de Segurança Interna. https://www.portugal.gov.pt/download-ficheiros/ficheiro.aspx?v=%3d%3dBQAAAB%2bLCAAAAAAABAAzNDEyNgEApqka1wUAAAA%3d

Warmuth, K. A., Cummings, E. M., & Davies, P. T. (2020). Constructive and destructive interparental conflict, problematic parenting practices, and children's symptoms of psychopathology. *Journal of family psychology, 34(3),* 301–311. https://doi.org/10.1037/fam0000599

XXII Governo Constitucional (2020). *Guia de intervenção integrada junto de crianças ou jovens vítimas de violência doméstica*. Mem Martins: Editorial do Ministério da Educação e Ciência.

Universidade do Minho

Conselho de Ética

Comissão de Ética para a Investigação em Ciências Sociais e Humanas (CEICSH)

Identificação do documento: CEICSH 139/2023

Título do projeto: *Crianças Vítimas de Violência Doméstica: Caracterização das Práticas no Contexto das Declarações para Memória Futura*

Equipa de Investigação: Mara Reis de Vasconcelos (IR), Mestrado em Psicologia da Justiça, Escola de Psicologia, Universidade do Minho; Professora Doutora Marlene Matos (orientadora), Escola de Psicologia, Universidade do Minho

PARECER

A Comissão de Ética para a Investigação em Ciências Sociais e Humanas (CEICSH) analisou o processo relativo ao projeto de investigação acima identificado, intitulado *Crianças Vítimas de Violência Doméstica: Caracterização das Práticas no Contexto das Declarações para Memória Futura.*

Os documentos apresentados revelam que o projeto obedece aos requisitos exigidos para as boas práticas na investigação com humanos, em conformidade com as normas nacionais e internacionais que regulam a investigação em Ciências Sociais e Humanas.

Face ao exposto, a Comissão de Ética para a Investigação em Ciências Sociais e Humanas (CEICSH) nada tem a opor à realização do projeto nos termos apresentados no Formulário de Identificação e Caracterização do Projeto, que se anexa, emitindo o seu parecer favorável, que foi aprovado por unanimidade pelos seus membros.

O Presidente da CEICSH

(Emanuel Pedro Viana Barbas Albuquerque)

Anexo: Formulário de identificação e caracterização do projeto